

## POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, limites e princípios norteadores para a atuação social da Aliança Geração de Energia S.A. (“Aliança”) em todos os seus territórios, com o propósito de garantir a licença social para seus empreendimentos, neutralizar situações de conflito, promover o engajamento e fortalecimento de sua imagem institucional e potencializar impactos positivos junto às pessoas e comunidades.

### 2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável às ações, projetos e programas sociais da Aliança e sempre que possível, recomenda-se a sua aplicação às sociedades e/ou consórcios nos quais a Aliança detenha participação, respeitadas as características culturais da região ou tradicionais dos povos em sua área de influência.

### 3. REFERÊNCIAS DE NORMATIVOS INTERNOS

- Pol. 01 - Código de Conduta dos Empregados
- Pol. 02 – Política Anticorrupção
- Pol. 04 - Código de Conduta dos Fornecedores
- Pol. 09 - Política de Relacionamento com Agente Público e/ou Poder Público;
- Pol. 10 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Pol. 11 – Política de Doações, Patrocínios e Ações de Relacionamento
- Pol. 12 - Política Ambiental
- Pol. 14 - Política de Gestão de Riscos
- Pol. 17 – Política de Direitos Humanos

### 4. REFERÊNCIAS DE NORMATIVOS EXTERNOS

- Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU 1948
- Convenção 169 – Organização Internacional do Trabalho 1989
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 1990
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos – ONU 2011
- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ONU 2015

### 5. DEFINIÇÕES

**5.1 Ação de Relacionamento:** Transmissão gratuita e voluntária de recursos financeiros próprios, bens (incluindo inservíveis), aquisição de bens e/ou a prestação de serviços a instituições relacionadas à cultura, esporte, educação, desenvolvimento, integração e sustentabilidade regional, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional e

## POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

os interesses da Aliança, e que tenham como contrapartida o estreitamento ou a manutenção da boa relação com as comunidades ou instituições associativas. Nas Ações de Relacionamento as contrapartidas não podem ser exclusivamente de imagem.

- 5.2 Agente Público:** Qualquer pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, mandato, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Poder Público, bem como aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro.
- 5.3 Condicionante:** cláusula que estabelece condições, restrições, medidas administrativas e ambientais que deverão ser observadas pelo empreendedor para o gerenciamento, mitigação, compensação e neutralização dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos e atividades objeto do licenciamento.
- 5.4 Destinação:** Transmissão gratuita e voluntária de recursos financeiros incentivados, exclusivamente para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou para os Conselho Municipal do Idoso, conforme legislação específica e dentro dos limites de dedutibilidade fiscal estabelecidos em lei. Nas destinações não poderão ser estabelecidas contrapartidas.
- 5.5 Doação:** Transmissão gratuita e voluntária de recursos financeiros próprios, bens (incluindo inservíveis), aquisição de bens e/ou a prestação de serviços a instituição sem fins lucrativos, exclusivamente para uso ou interesse social devidamente justificado em que não há qualquer contrapartida para o doador. O descarte de material inservível ou sucata, feito por necessidade da empresa não poderá ser considerado como doação.
- 5.6 Due Diligence de Integridade:** análise da Proponente realizada pela área de compliance para verificar os riscos de integridade associados à contratação e adotar medidas de correção e/ou mitigação.
- 5.7 Incentivo Fiscal:** benefício tributário oferecido pelo governo para pessoas físicas ou jurídicas que fazem destinações para organizações que promovem o desenvolvimento social, cultural e esportivo, recebendo como contrapartida a dedução do imposto devido.
- 5.8 Investimento Social:** qualquer contribuição financeira ou não, de natureza pública ou privada, concedida a organizações com o objetivo de financiar, fomentar ou apoiar determinado projeto social, fortalecendo a atuação da instituição para o alcance de seus objetivos estatutários.

## POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

- 5.9 Manifestação da comunidade:** qualquer solicitação, reclamação, problema ou elogio registrado através dos canais de comunicação disponibilizados pela empresa e que demanda tratamento pela área de responsabilidade social.
- 5.10 Patrocínio:** qualquer contribuição financeira ou não, em favor de terceiro proponente, para financiar ações e iniciativas relacionadas à cultura, ao esporte, ao desenvolvimento, à integração e à sustentabilidade regional, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional e os interesses da Aliança, em troca de contrapartida exclusivamente de imagem que agregue valor a marca ou contribua para o fortalecimento reputacional da companhia. Os patrocínios podem ser com recursos próprios ou com recursos incentivados.
- 5.10.1. Patrocínio com recursos incentivados:** : é o aporte financeiro a projetos ou iniciativas de terceiros que oferecem como contrapartida um incentivo fiscal a partir da aprovação do projeto em função de legislação específica de algum ente público (federal, estadual ou municipal).
- 5.10.2 Patrocínio com recursos próprios:** : é o aporte financeiro a terceiros, por exclusiva deliberação da Aliança e com utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pela outra parte, ainda que esta seja apenas a divulgação de sua marca.
- 5.11 Poder Público:** todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.
- 5.12 Projeto Social:** iniciativa representada pelo conjunto de ações estruturadas e de prazo determinado, com objetivo específico de promover a melhoria das condições de vida de uma pessoa ou de uma comunidade.
- 5.13 Programa Social:** conjunto de ações ou de projetos sociais que por terem maior complexidade, exigem tempo maior de execução e maior esforço de mobilização, monitoramento e controle para o alcance de resultados.
- 5.14 Proponente:** toda entidade que pretende celebrar com a Aliança uma Doação, Destinações, Patrocínio ou Ação de Relacionamento.

## POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

**5.15 Stakeholder:** qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a empresa tenha interesse de estabelecer ou fortalecer o relacionamento.

### 6. DIRETRIZES PARA UMA ATUAÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

- 6.1. Colocar a segurança das pessoas em primeiro lugar, deixando claro em suas ações o valor inegociável da vida, acima de qualquer premissa ou resultado;
- 6.2. Respeitar os direitos humanos, a diversidade social, cultural, política e ideológica em todas as iniciativas que desenvolver e em todas as localidades que atuar;
- 6.3. Tomar decisões que gerem a redução da exposição aos riscos, o menor incômodo possível e valor para a sociedade;
- 6.4. Realizar consulta livre prévia e informada antes de iniciar a implantação de novos empreendimentos em território indígena ou de comunidade tradicional;
- 6.5. Observar e cumprir as normas internas relacionadas à anticorrupção, ética e integridade como premissa para qualquer apoio, parceria, doação, destinação, patrocínio ou ação de relacionamento;
- 6.6. Atuar dentro dos limites de competência da área, observando as respectivas alçadas de aprovação estabelecidas pelas normas internas da companhia;
- 6.7. Garantir que ações a serem desenvolvidas nas comunidades estejam alinhadas com a política pública municipal e que não haja sobreposição de papel ou competência atribuída ao Poder Público;
- 6.8. Ter como objeto de investimento projetos de fomento à Cultura, à Educação, ao Esporte, à Geração de Renda, à Inclusão Social e ao Turismo;
- 6.9. Não realizar investimento social em projeto que tenha como proponente pessoa física, instituição de cunho político ou religioso e organizações com fins lucrativos;
- 6.10. Respeitar as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Municipais para aplicação de recursos destinados pela empresa ao Fundo Municipal da Infância e ao Fundo Municipal do Idoso;
- 6.11. Ser proativo na identificação e no tratamento dos impactos decorrentes de suas atividades, realizando o devido registro e mantendo os envolvidos informados quanto ao andamento das tratativas;
- 6.12. Promover diálogo e relacionamento com as comunidades e demais partes interessadas para a construção participativa nas tomadas de decisões sobre ações e investimentos da companhia em que estejam envolvidos;

**POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL**

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

- 6.13.** Priorizar projetos sociais, esportivos e culturais de comunidades e municípios localizados na área de influência de seus empreendimentos, tanto na aplicação de investimento social privado, quanto nos patrocínios com recurso incentivado;
- 6.14.** Atestar a capacidade executiva e fazer a devida análise técnica, fiscal, documental e estatutária das instituições para as quais haja interesse da empresa em apoiar, quer seja por meio de investimento social privado ou com recurso incentivado;
- 6.15.** Realizar antecipadamente a Due Diligence de integridade das instituições beneficiadas pelas ações de relacionamento, doações e patrocínios, bem como dos Conselhos Municipais para os quais haja interesse em fazer destinação de recurso incentivado;
- 6.16.** Garantir que as obrigações socioeconômicas decorrentes de condicionantes ambientais, contratos de financiamento ou sentenças judiciais sejam cumpridas de forma tempestiva e reportadas ao órgão responsável nos prazos por este estabelecidos;
- 6.17.** Reportar corretamente os valores de investimento social realizado pela empresa, distinguido de forma clara a aplicação de recurso próprio do que foi realizado com a utilização de mecanismos de dedução fiscal;
- 6.18.** Ser transparente na prestação de contas das ações tomadas e dos compromissos assumidos, mantendo as partes interessadas informadas, em linguagem adequada, sobre todas as atividades e decisões que as afetem;
- 6.19.** Respeitar as diretrizes relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados e coletar as autorizações necessárias para realização de atividades com menores, bem como para publicação de conteúdos com imagens ou depoimentos de terceiros;
- 6.20.** Agir com bom senso e buscar o diálogo em suas interações com moradores e com movimentos sociais, propondo soluções pacíficas para os conflitos que tenha que mediar;
- 6.21.** Garantir que a pessoa em estado notório de vulnerabilidade ou dificuldade de entendimento esteja devidamente acompanhada por responsável capaz durante negociação ou celebração de acordo com a empresa;
- 6.22.** Capacitar moradores e priorizar o aproveitamento da mão de obra local visando reduzir os impactos causados pela concentração de trabalhadores de outras localidades durante a implantação de novos empreendimentos;
- 6.23.** Avaliar periodicamente a qualidade do atendimento dado às comunidades e a eficácia dos projetos sociais desenvolvidos pela companhia;
- 6.24.** Atuar de forma alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- 6.25.** Tratar todas as pessoas de forma justa e igualitária, respeitar e valorizar suas singularidades, promover um ambiente de trabalho inclusivo e não tolerar qualquer forma de

## POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

preconceito e discriminação em função de raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, idade, classe social, deficiência, religiosidade, nacionalidade, crenças políticas, dentre outras.

### 7. EIXOS DE ATUAÇÃO SOCIAL

A Aliança terá como principais eixos de atuação social, tendo como condição inegociável o respeito aos Direitos Humanos e cumprimento dos requisitos legais:

- Gestão de Impacto;
- Diálogo Social;
- Desenvolvimento Local.

Todas as áreas da Aliança devem assegurar a operacionalização desse modelo, bem como o cumprimento dos documentos normativos sociais, atendendo aos principais padrões internacionais e as melhores práticas de mercado.

#### 7.1. GESTÃO DE IMPACTO

Processo por meio do qual são identificados, registrados, mensurados, e tratados os riscos, impactos e passivos sociais existentes, assim compreendidas as condicionantes originadas durante o processo de licenciamento, os compromissos assumidos perante os órgãos públicos ou reguladores, bem como todas as situações que causem direta ou indiretamente dano ou prejuízo a determinado indivíduo, grupo ou comunidade, em decorrência das atividades da empresa, seus produtos, serviços e equipamentos, quer seja durante a implantação ou operação de empreendimento, com potencial de causar violação aos direitos humanos, conflitos e/ou impacto social e à segurança das comunidades. A identificação dos impactos sociais deve ser contínua, não se limitando ao processo formal de licenciamento ambiental, considerando a percepção das comunidades. Deve-se dar especial atenção e tratamento às alegações e violações dos Direitos Humanos.

A gestão de impactos e o mapeamento de riscos devem ser realizados pelas operações e projetos, com o apoio da área social, visando mitigar/compensar/eliminar os impactos negativos, garantindo a integridade das pessoas, dos ativos da empresa, o respeito às comunidades e a promoção dos direitos humanos.

Os Impactos Sociais Positivos devem ser tratados e potencializados pelas ações de relacionamento com as comunidades e demais partes interessadas, transformando estes impactos em oportunidades de fortalecimento da relação de confiança.

#### 7.2. DIALOGO SOCIAL

Processo por meio do qual a empresa estabelece uma relação permanente de proximidade e articulação com as comunidades, demais partes interessadas e com o Poder Público no sentido de capacitar, orientar e sensibilizar sobre temas relevantes, construindo de forma participativa soluções de cooperação mútua que busquem a disseminação do conhecimento e uma convivência saudável e positiva, construindo relações de respeito e confiança e buscando formas de convivência que façam a Aliança ser reconhecida como boa vizinha.

## POLÍTICA DE ATUAÇÃO SOCIAL

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DATA: 26/06/2024

POL.INT.05 REV.01

USO EXTERNO

### 7.3. DESENVOLVIMENTO LOCAL

Eixo de atuação formado pelo conjunto de ações, projetos e programas executados pela empresa de forma voluntária e que evidenciam sua efetiva participação na geração de legados visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades de sua área de influência. Os projetos e programas desenvolvidos no eixo do Desenvolvimento Local poderão ser realizados com recursos próprios ou incentivados e terão com prioridade ações de fomento nas áreas da cultura, da educação, do esporte, da geração de renda, da inclusão social e do turismo. É desejável que a iniciativa esteja conectada à estratégia da Aliança, sua Visão e seu plano de desenvolvimento do território.



### 8. DIRETRIZ GERAL

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda e submetida à aprovação do Conselho de Administração.